

---

---

# Inspeção Médica para Ingresso

---

---

## Definição:

É a avaliação prévia, por profissional médico, na qual julga apto ou inapto física e mentalmente o servidor para o exercício do cargo.

## Requisito Básico:

Ser aprovado em Concurso Público para a FURG.

## Documentação Necessária:

Visando facilitar e agilizar a etapa de inspeção médica necessária para sua posse no serviço público, estamos discriminando abaixo exames solicitados para a admissão:

➤ *Os exames laboratoriais exigidos quando da avaliação médica são:*

- Hemograma;
- Contagem de plaquetas;
- Exame qualitativo de urina;
- TGP e TGO;
- Radiografia de Campos Pulmonares P e AP (com interpretação);
- Eletrocardiograma em repouso, com interpretação;
- Dosagem de Colesterol Total e Frações;
- Triglicerídeos;
- Dosagem de glicose;
- Creatinina;
- Na<sup>+</sup>;
- K<sup>+</sup>;
- Citologia Oncótica – para mulheres.

➤ *Exame Oftalmológico:*

- Acuidade visual – declarado por médico Oftalmologista.

➤ *Exame Saúde Mental:*

- Apto de saúde mental – declarado por médico Psiquiatra.

➤ *Para os ingressantes com idade igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) anos será exigido, ainda:*

- Apto cardiológico – declarado por médico Cardiologista;
- Para homens - PSA;
- Para mulheres - Mamografia

O **prazo** de validação dos Exames solicitados é de **03 (três) meses**;

A Universidade não subsidia nenhum destes exames e, por razões éticas não indicamos médicos, laboratórios ou clínicas.

## Procedimento:

1. De posse dos resultados dos exames, realizar agendamento para a Inspeção médica, através dos telefones: (53) 3293 5280 ou (53) 3293 5333, ou pessoalmente na Diretoria de Atenção à Saúde - DAS, localizada na Avenida Itália Km 08, Campus Carreiros – FURG.

2. No horário marcado, comparecer à Consulta levando consigo o encaminhamento para o Exame Médico, que recebeu da Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas - DDP, e os resultados dos exames.
3. Ao Médico do Trabalho cabe, quando necessário, solicitar exames complementares.
4. Retornar a Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas – DDP.

**Previsão Legal:**

Art. 14º, da Lei nº 8112, de 11/12/90.